

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO -  
MICT**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 051, de 27 de abril de 1993.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a proposição apresentada pela W.D.Stadter & Cia Ltda Indústria de Termômetros e Aparelhos de Vidro para utilização da marca CREMER nos modelos de Termômetros Clínicos aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 056, de 19 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - Autorizar a firma W.D. Stadter & Cia. Ltda Indústria de Termômetros e Aparelhos de Vidro, a fabricar, opcionalmente com a marca CREMER, os termômetros clínicos marca STADTER, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 056, de 19 de agosto de 1991.

Art. 2º - A escala dos termômetros com a marca CREMER tem coloração azul claro para temperaturas abaixo de 37°C e coloração laranja para temperaturas superiores a 37°C.

Art. 3º - Os termômetros com a marca CREMER, contêm as seguintes inscrições gravadas no verso da escala:

CREMER Termômetro Clínico 0,1°C – Indústria Brasileira.

Parágrafo Único – A verificação inicial será realizada pelo Órgão Metrológico da Jurisdição da firma W.D..Stadter & Cia Ltda Ind. De Termômetros e Aparelhos de Vidro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Vieira Baltar  
Diretor de Metrologia Legal